

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 056, de 19 de agosto de 1991.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 085, de 04/06/1990, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar os modelos de termômetro clínico, marca STADTER, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do exame inicial.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: W. D. Stadter & Cia Ltda.

Endereço: Estrada Juca Batista, nº 9.732-Belém Novo - Porto Alegre/Rio Grande do Sul - CEP 91.700

1.2 Descrição: Termômetro de mercúrio (Hg) em vidro, com escala interna, seção reta circular e seção reta oval.

1.3 Marca: STADTER

1.4 Tipo: Redondo e oval

1.5 Utilização: Multiuso

1.6 Enchimento: Mercurio

1.7 Escala nominal: 35°C à 42°C

1.8 Menor divisão da escala: 0,1°C

1.9 Numeração da escala: 1 em 1°C

1.10 Leitura: Deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação.

2 FORMA, DIMENSÕES E GRADUAÇÃO:

2.1 Deve estar de acordo com a Portaria INMETRO nº 239, de 16 de outubro de 1989 e em conformidade com o memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 08 550 000 333/91.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 As seguintes inscrições devem ser gravadas ou impressas de forma indelével sobre a haste do termômetro:

a) nome do fabricante ou sua marca;

b) país de origem;

c) tipo do termômetro quando utilizado para finalidades especiais; e

d) °C.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial: Deverá ser feita nos termômetros fabricados, antes de serem comercializados, nas dependências do fabricante ou nos órgãos metrológicos, a critério do INMETRO e em conformidade com os subitens 10.1.5.1, 10.1.5.3 e 10.1.5.5 da Portaria INMETRO nº 239/1989.

4.2 Erro máximo tolerado: O erro máximo tolerado em qualquer ponto da escala do termômetro e de $+0,1^{\circ}\text{C}$ e $-0,15^{\circ}\text{C}$.

5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

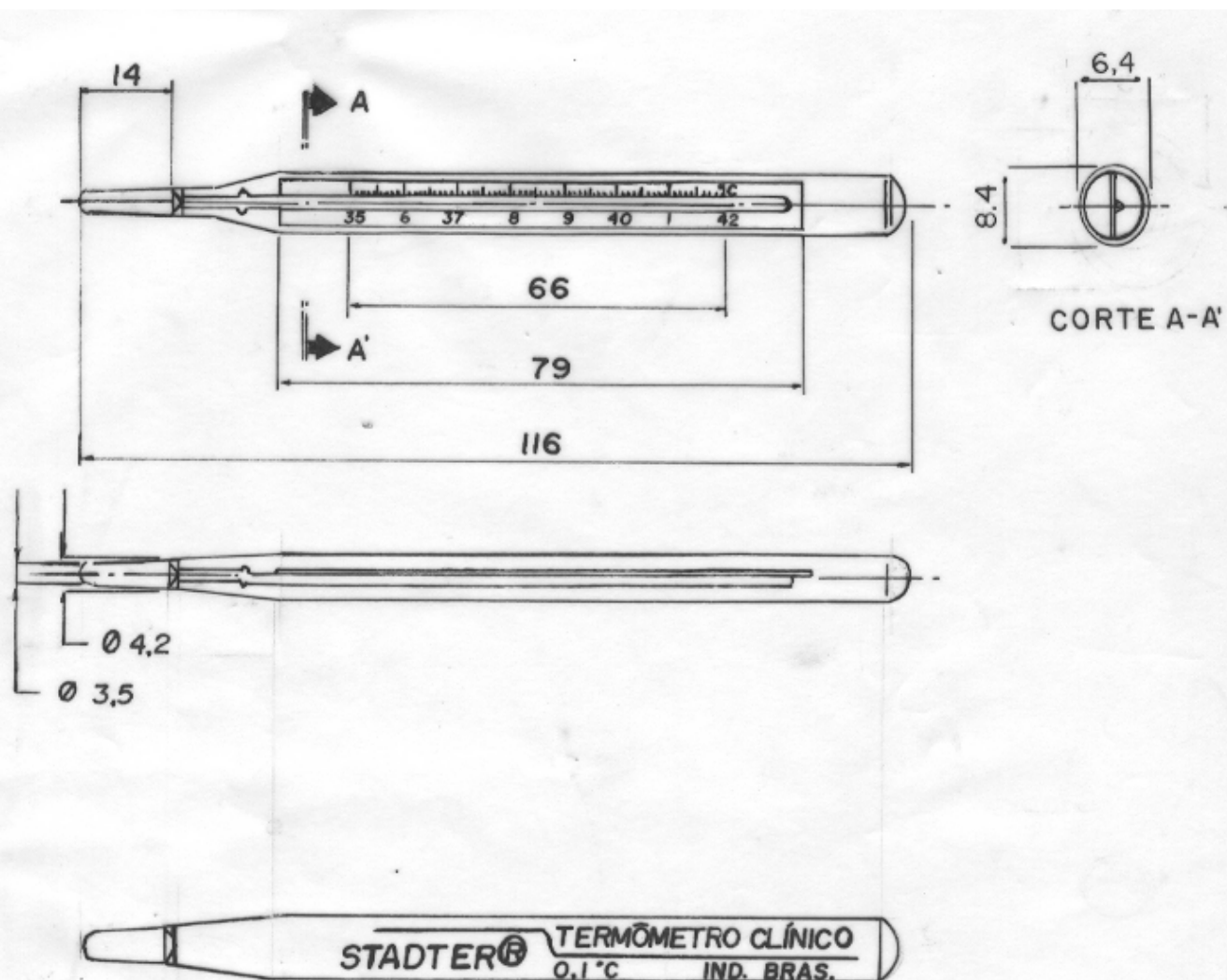
5.1 Vistas de composição e corte do termômetro clínico de escala interna, marca STADTER, tipo oval.

5.2 Vistas de composição e corte do termômetro clínico de escala interna, marca STADTER, tipo redondo.

6 ENTRADA EM VIGOR:

6.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Jorge de Almeida Diniz
Diretor de Metrologia Legal

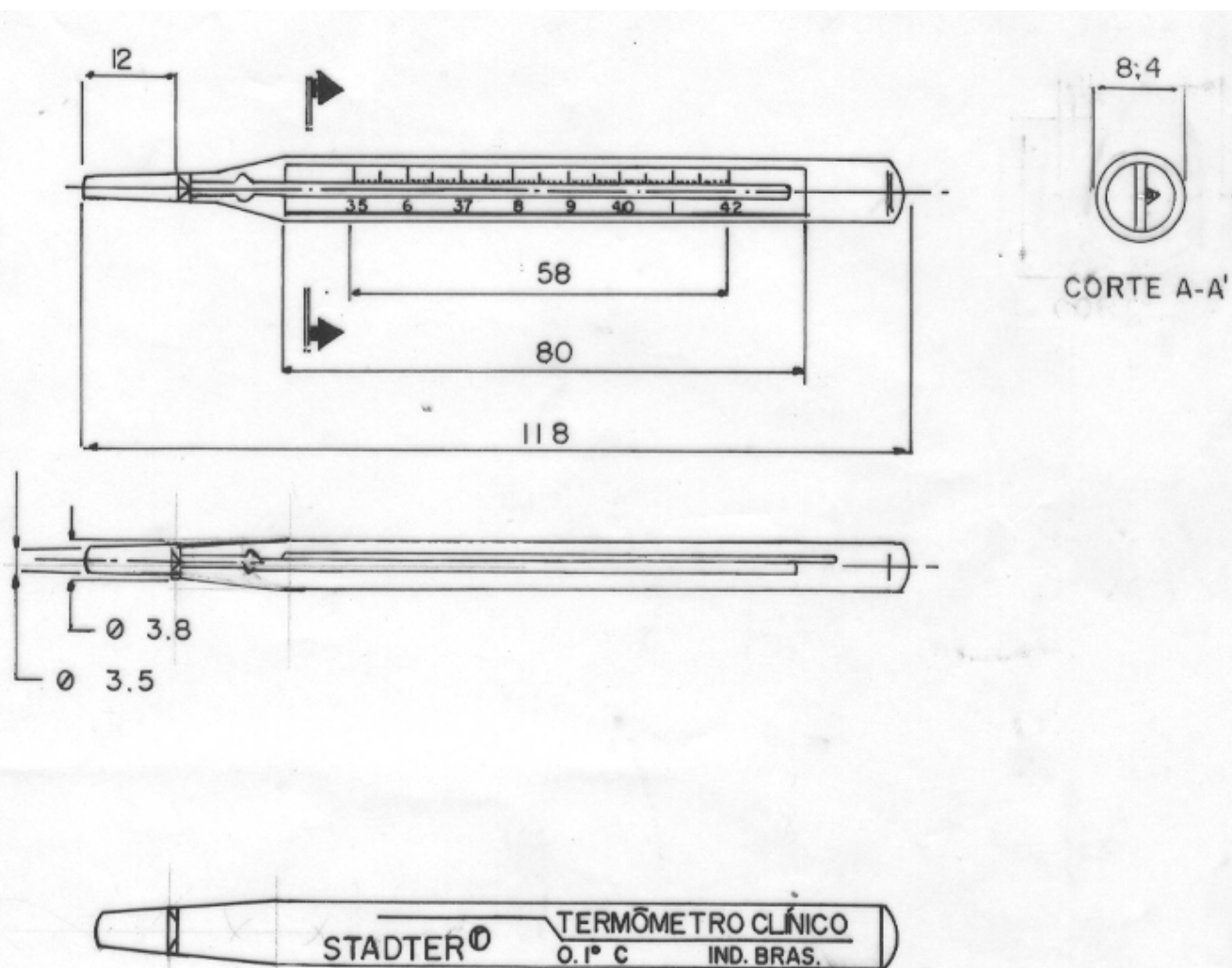


NOTA

— PLACA PORTA-ESCALA EM FUNDO AZUL CLARO OU BEGE
MARCAÇÃO DA TEMPERATURA 37 °C EM VERMELHO, TRA—
ÇOS E DE MAIS MARCAÇÕES EM PRETO.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 56 DE 19 DE agosto DE 1991

	FABRICANTE:	W.D STADTER & CIA LTDA.	COTAS EM: mm
	VISTAS DE COMPOSIÇÃO E CORTE DOS TERMÔMETROS CLÍNICOS DE ESCALA INTERNA MARCA STADTER, TIPO OVAL		ESCALA:
			ANEXO: 1



NOTA

PLACA PORTA - ESCALA EM FUNDO AZUL CLARO OU BEGE
MARCAÇÃO DA TEMPERATURA 37°C EM VERMELHO, TRA-
ÇOS E DEMAIS MARCAÇÕES EM PRETO.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 56 DE 19 DE agosto DE 1991

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	W.D STADTER & CIA LTDA.	mm
	VISTAS DE COMPOSIÇÃO E CORTE DOS TERMÔMETROS CLÍNICOS DE ESCALA INTERNA MARCA STADTER, TIPO REDONDO	ESCALA:
		ANEXO:
		2